

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA SOCIEDADE ou “FCPE”

“CASTOR INTERNATIONAL”

A subscrição de unidades de um FCPE implica a aceitação do respetivo Regulamento.

Em conformidade com as disposições dos Artigos L. 214-24-35 e L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, constituiu-se por iniciativa:

> da sociedade gestora de ativos Amundi

Sociedade anónima de direito francês com o capital social de 596.232.615 euros,
Inscrita no Registo Comercial e de Sociedades de Paris sob o número 437.574.452,
Sede Social: 90, boulevard Pasteur, 75015 Paris

Doravante denominada “Sociedade Gestora”

um Fundo de investimento dos trabalhadores de sociedade, individualizado de grupo, doravante referido como "o Fundo" ou “FCPE”, com o propósito de implementar:

- o Plano de Poupança de Empresa do Grupo Internacional “PEGI CASTOR INTERNATIONAL”, criado por iniciativa da sociedade VINCI, em 15 de Abril de 2002 e aberto aos trabalhadores das empresas ou estabelecimentos localizados fora de França, que estejam incluídos no mesmo perímetro de consolidação ou combinação de contas, em conformidade com o Artigo L. 233-16 do Código Comercial francês, nas quais a VINCI detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social (à data do pedido de adesão) e que estejam enumeradas no anexo do plano de poupança PEGI CASTOR INTERNATIONAL.

- o Plano de Poupança de Empresa de Grupo Internacional do Grupo VINCI “PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL”, criado por iniciativa da VINCI, em 2 de Setembro de 2011 e aberto aos trabalhadores das empresas ou estabelecimentos localizados fora de França que estejam incluídos no mesmo perímetro de consolidação ou combinação de contas, em conformidade com o Artigo L. 233-16 do Código Comercial francês, nas quais a VINCI detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital social (à data do pedido de adesão) e que estejam enumeradas no anexo do plano de poupança PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL,

nos termos das disposições do Título III, do Livro III, da Terceira Parte do Código de Trabalho francês.

A VINCI é uma sociedade anónima francesa com Sede Social em 1, cours Ferdinand de Lesseps, 92500 Rueil Malmaison. Está inscrita na Secretaria do Tribunal de Comércio de Nanterre, sob o número 552 037 806 RCS Nanterre.

Os principais ramos de atividade do Grupo são concessões, atividades no campo da energia e informação, estradas e construção.

Apenas podem aderir ao presente Fundo os trabalhadores de empresas associadas à VINCI nos termos do Artigo L. 3344-1 do Código de Trabalho francês e com sedes sociais fora de França, juntamente com os trabalhadores dos estabelecimentos VINCI S.A. e das empresas localizadas fora de França e associadas à VINCI S.A. no sentido acima referido.

A VINCI e as Empresas Aderentes aos planos de poupança PEGI CASTOR INTERNATIONAL e PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL são doravante referidas coletivamente como “a Empresa”.

As unidades de participação deste Fundo não podem ser oferecidas ou vendidas direta ou indiretamente aos Estados Unidos da América (incluindo os seus territórios e possessões), em ou para benefício de uma « U.S. Person »¹, tal como definida pela regulamentação americana.

As pessoas que desejarem subscrever este Fundo certificam que, aquando da subscrição, não são « U.S. Persons ». Qualquer titular de unidades de participação deve informar imediatamente a Sociedade Gestora caso se torne uma « U.S. Person ».

A Sociedade Gestora pode impor restrições (i) à detenção de unidades de participação por uma « U.S. Person » e, nomeadamente, proceder ao resgate forçado das unidades de participação detidas, ou (ii) à transferência de unidades de participação para uma « U.S. Person ».

Este poder estende-se também a qualquer pessoa (a) que esteja direta ou indiretamente a infringir as leis e regulamentos de qualquer país ou de qualquer autoridade governamental, ou (b) que possa, no entender da Sociedade Gestora, originar contrariedades ao Fundo que este não teria de outra forma.

ADVERTÊNCIA

O presente regulamento é regulado pela lei francesa.

O Fundo é um fundo de investimento coletivo dos trabalhadores de uma sociedade, estabelecido nos termos das leis de França. Os seus ativos são depositados numa instituição de crédito estabelecida nos termos da lei francesa (Caceis Bank France) e são geridos por uma Sociedade Gestora estabelecida nos termos da lei francesa (Amundi).

A Autoridade de Mercados Financeiros chama a atenção dos subscritores para o facto de a lei de trabalho francesa prever que seja sempre oferecida aos trabalhadores franceses uma opção de investimento alternativo juntamente com a possibilidade de subscrição de ações num fundo investido em valores mobiliários da empresa. Esta opção não é oferecida aos beneficiários de empresas com sedes sociais fora de França ou que sejam empregados em estabelecimentos em países estrangeiros.

O rendimento e outros proveitos dos ativos deverão ser obrigatoriamente reinvestidos.

¹ Esta definição de « U.S. Person » está disponível na página da Internet da Sociedade Gestora: www.amundi.com

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1.º - Nome

O nome do Fundo é: “**CASTOR INTERNATIONAL**”.

O Fundo “**CASTOR INTERNATIONAL**” é fundo simples, aberto aos trabalhadores das sociedades ou estabelecimentos localizados fora de França.

Artigo 2.º - Objeto

O objeto do Fundo é a constituição de uma carteira de valores mobiliários em conformidade com as orientações de gestão estabelecidas no Artigo 3.º infra. Como tal, o Fundo pode receber apenas:

- montantes pagos no quadro do plano de poupança PEGI CASTOR INTERNATIONAL;
- montantes pagos no quadro do plano de poupança PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL;
- montantes decorrentes da transferência de ativos de outros fundos.

Os pagamentos podem também ser efetuados por entradas em ações da VINCI, avaliadas em conformidade com as regras aplicáveis ao cálculo do valor patrimonial líquido.

Os dividendos pagos em relação às ações detidas no Fundo podem ser pagos pela entrada em ações da VINCI, avaliadas em conformidade com as regras aplicáveis ao cálculo do valor patrimonial líquido.

Mais de um terço dos ativos do Fundo será investido em ações da empresa ou de uma empresa associada, conforme definido no segundo parágrafo do Artigo L. 3344-1 do Código de Trabalho francês (consulte o Artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês).

Sem necessitar da autorização prévia do Conselho de Fiscalização, a Sociedade Gestora pode criar um (ou mais) novo(s) compartimento(s) por ocasião de cada novo aumento de capital reservado aos trabalhadores das empresas do Grupo VINCI ou sucursais localizadas fora de França.

Artigo 3.º - Orientações de gestão

O Fundo é classificado na seguinte categoria: “FCPE que investe em ações da Sociedade negociadas em bolsa”.

Como tal, as ações da Sociedade nas quais o Fundo investe, são exclusivamente ações admitidas à negociação num mercado regulamentado.

Objetivo de Gestão e Estratégia de Investimento:

O objetivo do Fundo é investir em ações emitidas pela VINCI. O desempenho do Fundo espelha a tendência de alta e/ou baixa no preço das ações da VINCI.

Perfil de Risco:

Risco de perda de capital: recorda-se aos investidores que o seu capital não é garantido e pode, portanto, não lhes ser restituído.

Risco específico das ações: uma vez que a carteira compreende na totalidade ou quase totalidade, ações da VINCI, o valor do investimento de um detentor de unidades de participação alterar-se-á em conformidade com o desempenho em alta ou em baixa do preço das ações da VINCI. Na eventualidade de baixa no preço das ações da VINCI, o valor patrimonial líquido do Fundo diminuirá.

Composição do Fundo:

Um mínimo de 98% dos ativos do Fundo é investido em ações da VINCI.

Pode, contudo, a título acessório, investir um máximo de 2% dos seus ativos em ações ou unidades de participação de OICVM e/ou de um Fundo de Investimento de Vocação Geral (FIVG) da categoria “monetário de curto prazo”.

Instrumentos Utilizados:

Podem ser utilizados os seguintes instrumentos:

Os seguintes instrumentos financeiros, quer regidos pela lei francesa ou por lei estrangeira:

- unidades de participação ou ações de OICVM e/ou de um Fundo de Investimento de Vocação Geral (FIVG);
- ações da VINCI admitidas à negociação num mercado regulamentado.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Fundo, proceder a cessões temporárias de instrumentos financeiros, até ao limite de 10% do ativo do Fundo.

A Sociedade Gestora pode, por conta do Fundo, proceder a aquisições temporárias de instrumentos financeiros, até ao limite de 10% do ativo do Fundo.

A Sociedade gestora poderá, por conta do Fundo, pedir dinheiro emprestado até um limite de 5% dos ativos do Fundo, aumentado para um limite de 10% na eventualidade de resgate em larga escala e exclusivamente em conformidade com o seu objetivo e orientações de gestão. A carteira não pode ser entregue como garantia desse empréstimo.

O objetivo destas operações é proteger o valor dos ativos subjacentes do Fundo e/ou atingir o objetivo de investimento.

✓ **Método de cálculo do rácio de risco global:**

Para calcular o risco global, a Sociedade Gestora utiliza o método do compromisso.

Artigo 4.º - Duração do Fundo

O Fundo é criado por um período indeterminado.

CAPÍTULO II

PROTAGONISTAS DO FUNDO

Artigo 5.º - A Sociedade Gestora

A gestão do Fundo é assegurada pela Sociedade Gestora, em conformidade com as orientações definidas para o Fundo.

Sem prejuízo dos poderes do Conselho de Fiscalização, a Sociedade Gestora age em nome dos detentores de unidades de participação e representa-os face a terceiros em todos os atos relativos ao Fundo.

Artigo 6.º - O Depositário

O Depositário é o CACEIS BANK France.

O Depositário assegura as operações que lhe incumbem, em aplicação das leis e regulamentos em vigor, bem como as que lhe foram contratualmente confiadas pela Sociedade Gestora. Deve, nomeadamente, assegurar a legalidade das decisões da Sociedade Gestora. Deve, se necessário, tomar todas as medidas cautelares que considere úteis. Na eventualidade de qualquer litígio com a Sociedade Gestora, informa a Autoridade dos Mercados Financeiros.

O Depositário gere a conta de emitente do Fundo.

Artigo 7.º – O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Singulares do Fundo

O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Singulares do Fundo é responsável pela manutenção da conta de detenção de unidades de participação do Fundo, detidas por cada participante. Encontra-se acreditado pela Autoridade de Controlo Prudencial e de Resolução após parecer da Autoridade dos Mercados Financeiros.

Recebe e processa instruções para a subscrição e resgate de unidades de participação e processa os respetivos pagamentos a receber e efetuar.

Artigo 8.º - O Conselho de Fiscalização

1) Composição

O Conselho de Fiscalização, criado nos termos do Artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês em conformidade com as disposições do segundo parágrafo do seu Artigo L. 214-164, é composto por:

- dois membros trabalhadores detentores de unidades de participação por cada uma das seguintes áreas geográficas: “Europa-Zona euro”, “Europa-Fora da Zona euro”, “América (Norte e Sul)”, “África e Médio Oriente” e “Ásia-Pacífico”; estes dois membros do Conselho de Fiscalização serão nomeados pelos trabalhadores detentores de unidades de participação ou respetivos órgãos representativos em conformidade com os regulamentos aplicáveis, cada membro a ser nomeado em

cada um dos dois países da área geográfica em questão que tenha o maior número de detentores de unidades de participação no Fundo.

Se, no momento da renovação do Conselho de Fiscalização acima referida, a área geográfica apenas incluir um país, o número de membros do Conselho de Fiscalização nomeados nessa área será de um. O segundo membro será nomeado no momento da renovação subsequente do mandato se a área abranger dois países ou mais.

Finalmente, se, no momento da renovação do Conselho de Fiscalização acima referida, a área geográfica deixar de incluir quaisquer Empresas Aderentes, não será nomeado nenhum membro para o Conselho de Fiscalização dessa área. Tal nomeação será efetuada no momento da primeira renovação dos mandatos que ocorrer após a operação acionista relativa aos trabalhadores com relação à qual uma ou mais empresas pertencentes a essa área se tornem membros do plano de poupança PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL. O número de membros nomeados para essa área irá depender do número de países nessa área, conforme previsto no parágrafo acima.

- e um número igual de membros representando a Sociedade e nomeados por esta.

Em momento algum pode o número de representantes da Sociedade ser superior ao número de representantes de detentores de unidades de participação.

Cada membro do Conselho pode ser substituído por um substituto nomeado de acordo com os mesmos critérios.

O mandato é de dois exercícios contabilísticos. O mandato expira efetivamente a seguir à assembleia do Conselho de Fiscalização convocada para examinar e aprovar as contas do último exercício contabilístico do mandato. O mandato é renovável por acordo tácito.

Caso um membro do Conselho de Fiscalização deixe de ser empregado da VINCI ou de uma empresa do Grupo VINCI que cumpra as condições de adesão dos planos de poupança PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL ou o PLANO INTERNACIONAL DE POUPANÇA DE EMPRESA DA VINCI, em resultado da cessação do seu contrato de trabalho ou na eventualidade da detenção da propriedade (direta ou indireta) por parte da VINCI na sociedade aderente que empregue esse membro do Conselho de Fiscalização descer para 50% ou menos, esse membro do Conselho de Fiscalização deve renunciar às funções que exerce no Conselho.

Nesse caso, o membro titular demissionário será substituído pelo seu suplente para o restante do seu mandato. Na falta deste, será substituído(a), primeiro, pelo membro suplente nomeado na mesma área geográfica do membro titular demissionário ou, na falta deste, pelo membro suplente nomeado no país com mais participantes no Fundo, independentemente da área geográfica.

2) Funções

O Conselho de Fiscalização reúne-se no mínimo uma vez por ano, para examinar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, para rever os procedimentos financeiros, administrativos e contabilísticos do Fundo e aprovar o seu relatório anual.

Decide relativamente à posição a adotar na eventualidade de operações financeiras que afetem o capital social da VINCI (e particularmente no caso de um oferta pública de aquisição, uma oferta de troca, uma fusão ou uma cisão), a gestão dos ativos do Fundo, em resultado de tais operações financeiras e, sempre que apropriado, qualquer entrada de ações, sempre com o objetivo de proteger o mais possível os interesses dos participantes.

O Conselho de Fiscalização exerce os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários que integram os ativos do Fundo e, para esses fins, nomeia um ou mais procuradores para representar o Fundo em assembleias gerais de acionistas das sociedades emitentes.

O Conselho de Fiscalização pode propor deliberações a essas assembleias gerais de acionistas.

O Conselho de Fiscalização pode solicitar reuniões com a Sociedade Gestora, o Depositário ou Revisor Oficial de Contas do Fundo, que devem observar qualquer desses pedidos. O Conselho de Fiscalização decide sobre qualquer fusão, cisão ou liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos poderes da Sociedade Gestora ou de um liquidatário, o Conselho de Fiscalização pode instaurar ações judiciais para proteger ou reclamar os direitos ou interesses legalmente protegidos dos participantes.

A informação fornecida ao Conselho de Empresa da VINCI nos termos dos Artigos L.2323-7 a L.2323-11, L.2323-46, L.2323-50, L.2323-51, L.2323-55, R.2323-11 e L.2323-47 e R.2323-8 do Código de Trabalho francês e, caso apropriado, uma cópia do relatório preparado pelo perito contabilista nomeado em conformidade com os Artigos L.2325 a L.2325-37 desse Código, são comunicados ao Conselho de Fiscalização.

Apenas as alterações relativas ao objetivo do Fundo, seus objetivos de gestão, qualquer alteração da Sociedade Gestora e/ou Depositário, fusões, cisões ou liquidação do Fundo estão sujeitos a autorização prévia do Conselho de Fiscalização.

3) Quórum

Quando for convocada uma assembleia em primeira convocatória, as deliberações do Conselho de Fiscalização são apenas válidas se pelo menos metade dos membros estiver presente ou representada. O Conselho de Fiscalização apenas se poderá reunir se um representante dos portadores de unidades de participação, pelo menos, estiver presente.

Se não for atingido quórum, será enviada por correio registado com aviso de receção, uma segunda convocatória da assembleia. Não será depois necessário quórum e o Conselho de Fiscalização pode deliberar validamente com os membros que estiverem presentes ou representados.

Se o Conselho de Fiscalização ainda não conseguir reunir-se após uma segunda convocatória da assembleia, a Sociedade Gestora prepara uma declaração de falta. Pode depois ser nomeado um novo Conselho de Fiscalização por iniciativa da Sociedade, de pelo menos um participante ou da Sociedade Gestora, em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Se estas disposições não puderem ser implementadas, a Sociedade Gestora, agindo com o acordo do Depositário, pode decidir transferir os ativos do Fundo, para um fundo de investimento “multiempresas”.

4) Tomada de decisões

Na sua primeira assembleia, cuja convocatória tenha sido feita pela Sociedade Gestora através de todos os meios disponíveis, o Conselho de Fiscalização elege um Presidente (Vice-Presidente, Secretário, etc.) de entre os seus membros, para um mandato de um ano. Esse Presidente pode ser reeleito ou o seu mandato renovado por recondução tácita.

O Presidente é eleito de entre os membros que representem os trabalhadores participantes.

As assembleias do Conselho de Fiscalização podem ser convocadas em qualquer altura do ano, pelo respetivo Presidente ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos membros ou por iniciativa da Sociedade Gestora ou do Depositário.

As decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes ou representados.

No entanto, uma decisão para modificar o objeto do Regulamento, ou alterar as orientações de gestão de Fundo, ou a Sociedade Gestora e/ou Depositário, ou relativamente a uma fusão, cisão ou liquidação, requer uma maioria de 2/3 dos membros presentes ou representados, incluindo pelo menos um membro nomeado pela administração da Sociedade.

Na eventualidade de empate de votos, o Presidente da assembleia terá voto de qualidade.

Sempre que possível, um representante da Sociedade Gestora participará nas assembleias do Conselho de Fiscalização. O Depositário pode também participar nas assembleias do Conselho de Fiscalização, se o considerar necessário.

Os membros presentes numa assembleia do Conselho de Fiscalização assinam a lista de presenças. São lavradas atas das deliberações do conselho e estas são assinadas pelo Presidente e pelo menos, um outro membro presente na assembleia. Estas atas registam a composição do Conselho, as regras relativas aos quóruns e maiorias, os membros presentes, representados ou ausentes e, por cada resolução, o número de votos a favor e contra, assim como o nome e cargo dos signatários das atas. Devem ser conservadas pelo presidente do Conselho de Fiscalização e pela Sociedade, sendo enviada uma cópia à Sociedade Gestora.

Se o Presidente não puder estar presente numa assembleia, será substituído por um membro presente e nomeado pelos seus pares. O Presidente pode apenas ser substituído por um membro que seja um trabalhador participante, representando os participantes.

Se um membro do Conselho de Fiscalização não puder comparecer numa assembleia e não tiver substituto, esse membro pode pedir para ser representado pelo Presidente ou por outro membro do Conselho de Fiscalização, desde que, neste último caso, esse outro membro seja um participante. As procurações conferidas por esta forma são incluídas num apêndice à lista de presenças das assembleias e mencionadas nas atas das mesmas. As procurações só poderão ser conferidas em relação a uma única assembleia.

Artigo 9.º - O Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a DELOITTE ET ASSOCIÉS. É nomeado pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora por um período de seis exercícios contabilísticos, após aprovação pela Autoridade dos Mercados Financeiros.

O Revisor Oficial de Contas certifica a regularidade e a veracidade das contas.

O Revisor Oficial de Contas pode ser reconduzido nas suas funções.

O Revisor Oficial de Contas deve comunicar prontamente à Autoridade dos Mercados Financeiros quaisquer factos ou quaisquer decisões relativos ao organismo de investimento coletivo de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, suscetíveis de:

- 1.º Constituir uma violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis a tal organismo, ou que possam ter efeitos significativos sobre a situação financeira, os resultados ou os ativos do mesmo;
- 2.º Pôr em causa as condições ou a continuidade do seu funcionamento;
- 3.º Levar à emissão de reservas ou à recusa da certificação das contas.

A avaliação dos ativos e a determinação das paridades de troca das operações de transformação, fusão ou cisão são efetuadas sob supervisão do Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas avalia quaisquer entradas em espécie, sob sua responsabilidade.

O Revisor Oficial de Contas verifica a exatidão da composição dos ativos e de outros elementos antes da publicação dos mesmos.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são fixados por comum acordo entre o mesmo e o conselho de administração da Sociedade gestora, tendo em conta um programa de trabalhos que precise as diligências previstas necessárias.

Certifica a existência de situações que servem de base a adiantamentos.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO E CUSTOS DO FUNDO

Artigo 10.º - As unidades de participação

As participações dos comproprietários são expressas em unidades de participação C (capitalização). Cada unidade de participação representa a mesma fração de ativos do Fundo e pode ser dividida em dez milésimas. Os rendimentos do Fundo dão lugar à criação de novas unidades de participação.

Poderá ser realizado um reajustamento do valor patrimonial líquido em relação à cotação da ação « Vinci », de modo a limitar a disparidade que possa ocorrer entre o valor patrimonial líquido da unidade de participação e a cotação da ação. Tais reajustamentos darão lugar, em benefício dos detentores de unidades de participação, à criação ou ao cancelamento de unidades de participação e/ou frações de unidades de participação adicionais.

As disposições do regulamento que rege a emissão e o resgate de unidades de participação são aplicáveis às frações de unidades de participação cujo valor seja sempre proporcional ao da unidade de participação que representam. Todas as outras disposições do regulamento referentes às unidades de participação aplicam-se às frações de unidades de participação sem que seja necessário especificar, exceto quando disposto em contrário.

Artigo 11.º - Valor patrimonial líquido

O valor patrimonial líquido do Fundo é o valor de cada unidade de participação individual. O valor patrimonial líquido será calculado pela divisão do ativo líquido do Fundo pelo número de unidades de participação emitidas.

O valor patrimonial líquido será calculado em cada dia de negociação da Euronext Paris S.A., com exceção dos dias que sejam feriados, nos termos da lei francesa.

O valor patrimonial líquido é comunicado à Autoridade dos Mercados Financeiros no dia em que é calculado. O valor patrimonial líquido é disponibilizado ao Conselho de Fiscalização no website da Sociedade Gestora dedicado a poupanças dos trabalhadores, www.amundi-ee.com, a partir do primeiro dia útil a seguir ao seu cálculo e é afixado nas instalações da Sociedade e dos seus estabelecimentos. O Conselho de Fiscalização pode obter o valor patrimonial líquido calculado no website da Sociedade Gestora.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros descritos no Artigo 3.º deste Regulamento e que integram os ativos do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- **os valores mobiliários negociados num mercado regulamentado francês ou estrangeiro**, são avaliados aos preços de mercado.
A avaliação ao preço de mercado de referência é realizada em conformidade com os termos e condições determinados pela Sociedade Gestora (preço de abertura). Estes termos e condições são também especificados em anexo às contas anuais.

No entanto, os valores mobiliários em relação aos quais não se registou preço na data de avaliação, ou relativamente aos quais o preço foi corrigido, são avaliados pela Sociedade Gestora ao seu valor de negociação provável. Essas avaliações e respetiva justificação são fornecidas ao revisor oficial de contas quando forem realizadas auditorias.

- **As unidades de participação ou ações do OICVM e/ou de FIVG** são avaliadas de acordo com o último valor patrimonial líquido conhecido na data de avaliação.
- **As ações sujeitas a operações de venda ou compra temporária** são avaliadas em conformidade com os regulamentos em vigor e os métodos de avaliação estão especificados no anexo às contas anuais.
- Os **instrumentos do mercado monetário** são avaliados de acordo com o seu valor de mercado.

Artigo 12.º - Rendimentos

Os rendimentos e as mais-valias líquidas realizadas dos ativos incluídos no Fundo devem ser obrigatoriamente reinvestidos e acionam a emissão de novas unidades de participação ou frações de novas unidades de participação.

Artigo 13.º - Subscrições

O Fundo « CASTOR INTERNATIONAL » pode receber:

- subscrições realizadas no âmbito das operações de aumento de capital reservadas aos trabalhadores das filiais e estabelecimentos estrangeiros do grupo VINCI.
- transferências de ativos a partir de outros fundos.

Se necessário, a Sociedade Gestora pode realizar uma avaliação excecional destas unidades.

Em conformidade com o artigo L. 214-24-41 do Código Monetário e Financeiro, em caso de circunstâncias excecionais, com o intuito de salvaguardar os direitos dos restantes titulares, a Sociedade Gestora pode decidir suspender provisoriamente o estabelecimento do valor patrimonial líquido, as subscrições e os resgates. A Sociedade Gestora informa desta situação, no mais breve prazo, simultaneamente e por todos os meios, a AMF, o Conselho de Fiscalização, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas.

Artigo 14.º - Resgate

- 1) Os detentores de unidades de participação ou seus beneficiários podem solicitar o resgate de todas ou algumas das suas unidades, conforme o previsto nos planos de poupança PEGI CASTOR INTERNATIONAL e PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL.

Os participantes que tenham deixado a Sociedade são notificados por esta quando os seus ativos ficarem disponíveis. Se esse detentor de unidades de participação não puder ser contactado na sua última morada conhecida, no fim de um prazo de um ano após o direito estar disponível, os direitos desse participante serão preservados pela Sociedade Gestora até ao fim do prazo de prescrição estabelecido pelo Artigo D. 3324-38 do Código do Trabalho francês e pode ser transferido automaticamente para um fundo de investimento pertencente à categoria “monetário de curto prazo”.

- 2) Os pedidos de resgate, acompanhados se necessário da documentação relevante, devem ser remetidos ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais para que possam ser recebidos o mais tardar até ao meio-dia de um dia útil na Euronext Paris anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido e sejam executados ao preço de resgate em conformidade com os termos e condições previstos no Regulamento.

As unidades de participação são pagas em numerário a partir dos ativos do Fundo. Em circunstância alguma pode o pagamento transitar por contas bancárias de intermediários, em

particular contas bancárias da Sociedade ou da Sociedade Gestora, e os montantes relevantes devem ser enviados diretamente para os beneficiários pelo Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação. Todavia, excepcionalmente, em caso de dificuldade ou de inviabilidade e a pedido expresso do Detentor de Unidades de Participação, o reembolso dos seus ativos poderá ser-lhe endereçado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento habilitado pela regulamentação local autorizado por este a lidar, com base nestes valores, com os encargos sociais e fiscais requeridos, à luz da regulamentação aplicável.

Esta operação é efetuada num prazo que não exceda três dias após o cálculo do valor patrimonial líquido que se segue à receção do pedido de resgate.

Artigo 15.º - Preços de emissão e resgate

- 1) O preço de emissão da unidade de participação é o valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º supra.
- 2) O preço de resgate da unidade de participação é o valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º supra.

Artigo 16.º – Comissões de gestão e funcionamento do Fundo

Custos faturados ao Fundo	Base de incidência	Tabela de taxas	Gestão do Fundo/Empresa
Despesas de gestão e Despesas de gestão externas à sociedade gestora de ativos (Cac., Depositário, distribuição, advogados)	Ativo líquido	<ul style="list-style-type: none"> ◆ 0,10%, incluindo impostos, para a parte dos ativos cujo valor se situe entre 0 e 50.000.000 euros; ◆ 0,07%, incluindo impostos, para a parte dos ativos cujo valor se situe entre 50.000.001 e 100.000.000 euros; ◆ 0,05%, incluindo impostos, para a parte dos ativos cujo valor exceda os 100.000.000 euros 	Fundo
Custos indiretos máximos (comissões e despesas de gestão)	Ativo líquido	Máximo de 0,54% ao ano, incluindo impostos, do ativo dos OPC, nos quais o Fundo investe	Fundo
Comissões de movimentação	Retenção sobre cada transação	Máximo de 0,001% ao ano, incluindo impostos, para o conjunto dos instrumentos	Fundo
Comissão de performance extra	Ativo líquido	Zero	Sem objeto

CAPÍTULO IV

ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO

Artigo 17.º - Exercício contabilístico

O exercício contabilístico começa no dia a seguir ao último dia de Dezembro no qual a Euronext Paris estiver aberta e termina no último dia em que a Euronext Paris estiver aberta em Dezembro do ano seguinte.

Artigo 18.º - Documento semestral

Nas seis semanas que se seguem ao fim de cada semestre do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora elabora um inventário dos ativos do Fundo, sob a supervisão do Depositário.

No prazo de oito semanas do final de cada semestre do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora publica uma discriminação dos ativos do Fundo, após a certificação pelo Revisor Oficial de Contas do Fundo. Para esse efeito, a Sociedade Gestora fornece essa informação à Sociedade e disponibiliza-a ao Conselho de Fiscalização e participantes, que podem solicitar uma cópia.

Artigo 19.º - Relatório anual

Todos os anos, no prazo de quatro meses do final do exercício contabilístico, a Sociedade Gestora envia à Sociedade o inventário dos ativos conforme certificado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados, as notas às contas, preparados em conformidade com os regulamentos contabilísticos em vigor, certificados pelo Revisor Oficial de Contas, e o relatório de gestão.

A Sociedade Gestora disponibiliza a cada participante uma cópia do relatório anual, que pode, com o acordo do Conselho de Fiscalização, ser substituído por um relatório simplificado com uma declaração referindo que o relatório anual está disponível para cada participante que o solicite à Sociedade, ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação ou à Sociedade Gestora.

O relatório anual indica, em particular, o valor dos honorários do Revisor Oficial de Contas.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS

Artigo 20.º - Alterações aos Regulamentos

As alterações aos Artigos 2.º “Objetivo” e 3.º “Orientações de gestão” deste Regulamento, juntamente com as alterações da Sociedade Gestora e/ou Depositário, fusões e cisões, liquidação/dissolução e quaisquer alterações consequentes destes Estatutos exigidas por essas alterações ou operações, estão sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização. Neste caso, qualquer alteração deve ser imediatamente levada ao conhecimento do Conselho de Fiscalização.

Qualquer alteração produz efeitos nos primeiros três dias úteis após notificação da Sociedade aos detentores de unidades de participação, utilizando pelo menos as formas de notificação estipuladas pela Autoridade dos Mercados Financeiros, ou seja, conforme apropriado, afixando a informação nas instalações da Sociedade, incluindo-a num documento informativo ou enviando uma carta a cada participante, ou por qualquer outro meio.

Artigo 21.º - Alteração da sociedade gestora e/ou depositário

O Conselho de Fiscalização pode decidir alterar a sociedade gestora e/ou depositário, particularmente no caso de uma ou outra destas entidades decidir deixar de executar as suas funções ou deixar de estar disponível para o fazer.

Qualquer alteração da Sociedade Gestora e/ou Depositário está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Fiscalização do Fundo e à aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros.

O Conselho de Fiscalização nomeia depois a nova Sociedade Gestora e/ou o novo Depositário; a transferência ocorrerá de facto no prazo de três meses após a Autoridade dos Mercados Financeiros aprovar a alteração.

Entretanto, a Sociedade Gestora demissionária prepara um relatório intercalar, abrangendo essa parte do exercício contabilístico durante o qual geriu o Fundo e elabora um inventário dos ativos do Fundo. Estes documentos são transmitidos à nova Sociedade Gestora numa data acordada entre a nova e a antiga sociedade gestoras e o novo e antigo depositários, após notificação do Conselho de Fiscalização dessa data ou, na falta desta, no fim do prazo de três meses acima referido.

Na eventualidade de uma alteração do Depositário, o Depositário demissionário transfere os valores mobiliários e outros ativos para o novo Depositário em conformidade com os procedimentos decididos entre eles e, conforme o caso, a Sociedade Gestora ou Sociedades Gestoras em questão.

Artigo 22.º - Fusões e cisões

As operações são decididas pelo Conselho de Fiscalização. Na eventualidade do Conselho de Fiscalização não conseguir reunir-se, a Sociedade Gestora pode, com o acordo do Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo de investimento “multiempresas”.

É necessário o acordo do Conselho de Fiscalização do fundo recetor. No entanto, esse acordo não é necessário caso o regulamento do Fundo recetor preveja a entrada de ativos de outros Fundos.

Essas operações só podem ser realizadas após aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros e depois da notificação dos participantes do Fundo contribuinte, em conformidade com as disposições do Artigo 20.º (“Alterações ao Regulamento”). Estas operações são realizadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas.

Caso o Conselho de Fiscalização não consiga reunir-se, a transferência de ativos pode apenas ser realizada após uma missiva informativa ter sido enviada pela Sociedade a cada participante ou, na falta desta, pela Sociedade Gestora.

Os novos direitos dos participantes são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades do(s) Fundo(s), conforme determinado no dia em que essas operações são realizadas. O Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais envia um extrato de conta aos participantes do Fundo objeto da aquisição ou cisão, estabelecendo o número de unidades que detêm nos novos fundos de que se tornaram participantes. A Sociedade fornecerá aos participantes nota(s) informativa(s) essencial(ais) para o investidor deste(s) novo(s) fundo(s) e disponibilizar-lhes-á o(s) Regulamento(s) deste(s) novo(s) fundo(s). Se necessário, esse(s) Regulamento(s) devem ser previamente harmonizados com os documentos em vigor.

Artigo 23.º – Alterações a investimentos individuais e transferências coletivas parciais

Estas operações podem ser realizadas se a posição de liquidez do Fundo, as permitir.

*** Alterações a investimentos individuais:**

Se os Regulamentos dos planos de poupança PEGI ou PEG ACTIONNARIAT INTERNATIONAL assim o previrem, um participante pode solicitar a modificação da sua opção de investimento individual (arbitragem) em cada compartimento deste Fundo noutro veículo de investimento.

Neste caso, o participante deve enviar ao Titular de Contas de Detentores de Unidades de Participação Individuais um pedido de modificação da opção de investimento individual ou observar as disposições do Plano de Poupança relevante.

*** Transferências coletivas parciais**

O conselho dos trabalhadores de empresa ou, na falta deste, os signatários de acordo coletivo ou, na falta destes, dois terços dos participantes da mesma empresa, podem decidir sobre a transferência coletiva de participações de atuais ou antigos trabalhadores da mesma empresa, detidos no Fundo, para outro produto de investimento.

A contribuição para um novo fundo far-se-á então, conforme o disposto no último parágrafo do Artigo 22.º, última alínea do presente Regulamento.

Artigo 24.º – Liquidação/dissolução

O Fundo não pode ser liquidado, enquanto as unidades de participação permanecerem indisponíveis.

- 1) Quando todas as unidades de participação ficarem disponíveis, a Sociedade Gestora, o Depositário e o Conselho de Fiscalização podem decidir conjuntamente, liquidar o Fundo, verificando-se o termo do prazo mencionado no artigo 4.º do presente regulamento: “Duração do Fundo”. Neste caso, a Sociedade Gestora tem o poder de avançar com a liquidação dos ativos e o Depositário tem o poder de distribuir os resultados resultantes dessa liquidação aos participantes, em uma ou várias prestações.

Caso contrário, será nomeado um liquidatário judicialmente, a pedido de qualquer pessoa interessada.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de liquidação.

- 2) Caso haja detentores de unidades de participação que não possam ser contactados na sua última morada conhecida, a liquidação não pode ocorrer até ter decorrido um ano desde que as últimas unidades de participação criadas tenham ficado disponíveis.

No caso de todas as unidades de participação disponíveis pertencerem a participantes que não possam ser contactados na sua última morada conhecida, a Sociedade Gestora pode:

- prorrogar o Fundo, para além do prazo previsto no regulamento; ou

- com o acordo do Depositário, no fim do prazo de um ano após todos os direitos dos participantes ficarem disponíveis, transferir as unidades de participação para um fundo de investimento “multiempresas” que se encaixe na categoria “monetário de curto prazo” e avançar com a dissolução.

Os resultados do valor patrimonial líquido são distribuídos em numerário entre os titulares das unidades de participação do Fundo.

Quando todas as unidades de participação forem resgatadas, a Sociedade Gestora e o Depositário podem decidir conjuntamente dissolver o Fundo. A Sociedade Gestora, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de dissolução.

Artigo 25.º - Litígios e jurisdição

Os litígios que surjam entre os participantes e a Sociedade Gestora ou o Depositário relativamente ao Fundo, quer durante a sua vigência quer após a sua liquidação, estão sujeitos à jurisdição dos tribunais competentes.

Informação sobre os critérios Ambientais, Sociais e de Governação (ASG):

Informações adicionais sobre as modalidades de gestão com base nos critérios ASG pela Sociedade Gestora estão disponíveis na página da Internet da Sociedade Gestora (<http://www.amundi.com>) e no relatório anual do Fundo.

Regulamento do Fundo: CASTOR INTERNATIONAL
Aprovado pela Autoridade de Supervisão de Valores Mobiliários Francesa (AMF), em 9 de Junho de 2006
Modificado a 14 de Novembro de 2014.

Sumário das alterações realizadas ao regulamento do Fundo:

O regulamento do Fundo CASTOR foi anteriormente objeto das seguintes alterações:

- **em 14 de Novembro de 2014: atualizações regulamentares.**
- **em 21 de Agosto de 2014: atualização na sequência da Diretiva da AIFM e de Dodd Frank;**
- **em 10 de Abril de 2013:** possibilidade de reajustamento do VPL em relação à cotação da acção “VINCI”.
- **em 3 Dezembro de 2012:** mudança para avaliação diária.
- **em 2012:** dissolução do compartimento CASTOR INTERNATIONAL n.º 2 e transformação em fundo simples.
- **em 15 de Março de 2012:** cisão absorção do compartimento CASTOR INTERNATIONAL N.º 2.
- **em 1 de Janeiro de 2010:** alteração da denominação da sociedade gestora.
- **em 1 de Julho de 2009:** alteração do Artigo « Subscrições ».
- **em 13 de Março de 2009:** alteração do Artigo « Rendimentos ».
- **em 13 de Junho de 2008:** mudança do nome dos compartimentos “CASTOR INTERNATIONAL N.º 5 2006” (passou a ser CASTOR INTERNATIONAL N.º 1) e “CASTOR INTERNATIONAL N.º 6 2007” (passou a ser CASTOR INTERNATIONAL N.º 2); os compartimentos N.º 1 a N.º 4 foram integrados no CASTOR INTERNATIONAL N.º 1 (autorização de 21 de Abril de 2008); abertura do “CASTOR INTERNATIONAL N.º 1” a aumentos de capital reservados a trabalhadores estrangeiros do Grupo VINCI.
- **em 7 de Maio de 2008:** alteração permitindo o pagamento de dividendos em ações (Artigo 2.º).
- **em 4 de Setembro de 2007:** decisão do CA respeitante à modificação do período de subscrição, preço de subscrição e a data do aumento de capital.
- **em 19 de Junho de 2007:** acréscimo de um Compartimento N.º 6 para 2007.
- **em 1 de Julho de 2006:** mudança no nome do Depositário, que passou a ser o CACEIS Bank.
- **em 9 de Junho de 2006:** criação do compartimento CASTOR INTERNATIONAL N.º 5 2006.
- **em 12 de Setembro de 2005:** a seguir à assembleia do Conselho de Fiscalização de 22 de Abril de 2005: atualização dos Regulamentos à luz da instrução da AMF de 24 de Janeiro de 2005, incluindo também a alteração do Depositário a 1 de Abril de 2005.
- **em 14 de Fevereiro de 2005:** atualização dos Regulamentos, incluindo a mudança da Sociedade Gestora a 1 de Julho de 2004 na sequência da fusão do Crédit Lyonnais e Crédit Agricole; a mudança no nome do Titular de Contas de Unidades de Participação Individuais, CLEE, que passou a ser CREELIA em Dezembro de 2004; e a mudança do endereço do website da Sociedade Gestora.
- **em 27 de Abril de 2004:** Regulamentos revistos, com a diretiva da Comissão da Bolsa de Valores francesa de 17 de Junho de 2003 e modificação do compartimento CASTOR INTERNATIONAL N.º 4 2003, nunca utilizado.